



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 28, DE 2015

(Nº 134/2015, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Brasília, 5 de maio de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e estilizada, provavelmente pertencente a um membro do Senado Federal.



Carlos Fernando do Nascimento

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1422730942494920>

Última atualização do currículo em 05/12/2014

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Regulação e Gestão de Negócios da Universidade de Brasília. Especialista em Direito Administrativo e Processo Administrativo pela Universidade Candido Mendes (RJ, 2008). Especialista em Regulação de Transportes Terrestres pela Escola Politécnica da UFRJ (RJ, 2007). Advogado, graduado pela Universidade Cândido Mendes (RJ, 2004). Atualmente ocupa o cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres e é Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília, com atuação principal na regulação do transporte rodoviário e ferroviário de cargas e nas outorgas de serviços e infraestruturas ferroviárias. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Carlos Fernando do Nascimento
Nome em citações bibliográficas	NASCIMENTO, CF

Endereço

Endereço Profissional	Agência Nacional de Transportes Terrestres, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Diretoria Colegiada. SCES, trecho 3, lote 10, polo 8, Projeto Orla Asa Sul 70200003 - Brasília, DF - Brasil Telefone: (61) 34101605 URL da Homepage: www.antt.gov.br
-----------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2011	Mestrado profissional em andamento em Economia. Universidade de Brasília, UNB, Brasil. Título: Anotações sobre a Análise de Impacto Regulatório, Ano de Obtenção: . Orientador: Francisco Gildemir Ferreira da Silva. Palavras-chave: Análise Econômica do Direito; Direito Regulatório. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Economia / Subárea: Economia Industrial / Especialidade: Regulação de Mercados. Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Economia / Subárea: Economia Industrial / Especialidade: Defesa da Concorrência. Setores de atividade: Transporte terrestre.
2007 - 2008	Especialização em Direito Administrativo e Processo Administrativo. (Carga Horária: 368h). Universidade Candido Mendes, UCAM, Brasil. Título: Transporte internacional terrestre: o protocolo de infrações e o processo punitivo.. Orientador: Arnoldo Camanho.
2005 - 2006	Especialização em Regulação de Transportes Terrestres. (Carga Horária: 360h). Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.

1999 - 2004	Título: As Penalidades no Transporte Rodoviário Internacional de Cargas. Orientador: Henrique Ribeiro Cardoso. Graduação em Direito. Universidade Candido Mendes, UCAM, Brasil. Título: O Direito Regulatório, as Agências Reguladoras e as Relações de Consumo.. Orientador: Farlei Martins Riccio de Oliveira. Bolsista do(a): Secretaria de Administração do Estado do Rio de Janeiro.
1995 Interrompida	Graduação interrompida em 1998 em Engenharia Elétrica. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil. Ano de interrupção: 1998
1992 - 1994	Ensino Médio (2º grau). Colégio Pedro II.
1988 - 1991	Ensino Fundamental (1º grau). Colégio Pedro II.

Formação Complementar

2014 - 2014	Relações Governamentais no Brasil. (Carga horária: 16h). Insper Instituto de Ensino e Pesquisa.
2014 - 2014	Curso Ejecutivo Evaluación de Impacto Regulatorio. (Carga horária: 40h). Centro de Investigación y Docencia Económicas.
2012 - 2012	Negociação Estratégica e Gestão de Conflitos. (Carga horária: 30h). Insper Instituto de Ensino e Pesquisa.
2011 - 2011	Matemática. (Carga horária: 30h). Universidade de Brasília, UNB, Brasil.
2011 - 2011	Microeconomia. (Carga horária: 30h). Universidade de Brasília, UNB, Brasil.
2011 - 2011	Direito Regulatório e Defesa da Concorrência. (Carga horária: 16h). Fundação Getúlio Vargas.
2010 - 2010	Extensão universitária em Regulatory Policy. (Carga horária: 80h). George Washington University.
2010 - 2010	Microeconomia. (Carga horária: 32h). Fundação Getulio Vargas - SP.
2010 - 2010	Análise Econômica do Direito. (Carga horária: 32h). Fundação Getulio Vargas - SP.
2010 - 2010	Técnica e Metod. de Análise de Impacto Regulatório. (Carga horária: 8h). Escola Nacional de Administração Pública.
2010 - 2010	Análise de Impacto Regulatório. (Carga horária: 16h). Escola Nacional de Administração Pública.
2010 - 2010	Técnica de Consulta para Anál. de Imp. Regulatóri. (Carga horária: 8h). Escola Nacional de Administração Pública.
2010 - 2010	Técnicas de AIR: Análise Custo-Benefício. (Carga horária: 16h). Escola Nacional de Administração Pública.
2009 - 2009	Legística aplicada à elaboração de normas. (Carga horária: 24h). Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, Brasil.
2009 - 2009	Regulação: teoria e prática. (Carga horária: 35h). Escola Nacional de Administração Pública.
2008 - 2008	Direito das Agências Reguladoras. (Carga horária: 30h). Fundação Getúlio Vargas.
2007 - 2007	Contratação na Administração Pública. (Carga horária: 16h). One Cursos.
2006 - 2006	Processo Disciplinar. (Carga horária: 8h). Centro Ibero-Americano de Administração e Direito.
2006 - 2006	Conceitos Básicos de Seguros. (Carga horária: 8h). Fundação Escola Nacional de Seguros.

Atuação Profissional

Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Estatutário, Carga horária: 40

Outras informações

Ocupante do Cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres

Atividades

03/2012 - Atual

Direção e administração, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Diretoria Colegiada.

Cargo ou função

Diretor.

04/2011 - 03/2012

Direção e administração, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Superintendência de Marcos Regulatórios.

Cargo ou função

Superintendente substituto de Marcos Regulatórios.

06/2010 - 03/2012

Serviços técnicos especializados, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Superintendência de Marcos Regulatórios.

Serviço realizado

Chefe do Projeto de Revisão dos Marcos Regulatórios dos Transportes Terrestres (SDP Nº 001/ANTT/BIRD/2011).

02/2009 - 03/2012

Serviços técnicos especializados, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Superintendência de Marcos Regulatórios.

Serviço realizado

Elaboração e análise de normas regulatórias para o mercado de transportes terrestres.

04/2009 - 04/2011

Serviços técnicos especializados, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Superintendência de Marcos Regulatórios.

Serviço realizado

Chefe do projeto de regulamentação do pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas.

05/2010 - 12/2010

Direção e administração, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Superintendência de Marcos Regulatórios.

Cargo ou função

Gerente substituto de Atos Normativos e de Outorga.

09/2008 - 01/2009

Serviços técnicos especializados, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Superintendência de Logística e Transporte Multimodal.

Serviço realizado

Elaboração e análise de normas regulatórias para o mercado de transporte rodoviário de cargas.

09/2007 - 08/2008

Serviços técnicos especializados, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Procuradoria Federal Especializada.

Serviço realizado

Consultoria e assessoramento jurídico em matéria de regulação de transportes terrestres.

01/2006 - 08/2007

Serviços técnicos especializados, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Superintendência de Logística e Transporte Multimodal.

Serviço realizado

Elaboração e análise de normas regulatórias para o mercado de transporte rodoviário de cargas.

Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2012

Vínculo: Mandato, Enquadramento Funcional: Membro nomeado, Carga horária: 4

Atividades

08/2009 - 08/2012	Conselhos, Comissões e Consultoria, Câmara Temática do Esforço Legal, Cargo ou função Membro titular.
08/2007 - 07/2009	Conselhos, Comissões e Consultoria, Câmara Temática do Esforço Legal, Cargo ou função Membro titular.
01/2006 - 07/2007	Conselhos, Comissões e Consultoria, Câmara Temática do Esforço Legal, Cargo ou função Membro suplente.

Ministério dos Transportes - DF, MT, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2011	Vínculo: Nomeação, Enquadramento Funcional: Servidor Público, Carga horária: 4
--------------------	--

Outras Informações

Nomeado pela Portaria Interministerial nº 1, de 15 de julho de 2011, que constituiu grupo de trabalho incumbido de analisar, avaliar e propor aprimoramento e regulamentação da Lei nº 12.379, de 15 de julho de 2011, que trata do Sistema Nacional de Viação.

Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2010	Vínculo: Pesquisador discente, Enquadramento Funcional: Aluno Especial do Mestrado em Direito, Carga horária: 2
--------------------	---

Associação Nacional dos Especialistas em Regulação, ANER, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2008	Vínculo: Mandato, Enquadramento Funcional: Diretor
--------------------	--

Governo do Estado do Rio de Janeiro, GOVERNO/RJ, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2004	Vínculo: Nomeação, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20
--------------------	---

Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor, PROCON/RJ, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2001	Vínculo: Bolsa, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20
--------------------	--

Departamento Estadual de Trânsito, DETRAN/RJ, Brasil.

Vínculo institucional

1996 - 1999	Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Agente vistoriador, Carga horária: 40
--------------------	---

Projetos de pesquisa

2009 - 2010	Projeto de Pesquisa do Grupo de Estudos de Direito Econômico e Empresarial - GREDE Descrição: No âmbito do Direito Econômico-Empresarial, a função reguladora do Estado assume grande relevância, em razão, sobretudo, da dinâmica dos fenômenos econômicos, que são instáveis por sua própria natureza. Enquanto os fenômenos sociais se caracterizam por um processo de transformação mais lenta, os fenômenos econômicos se desenvolvem com grande rapidez e mudam com certa frequência, influenciados por fatos que ocorrem além das fronteiras do Estado Nacional, em muito dificultando
--------------------	---

a sua captação imediata pelo sistema jurídico doméstico. Há, portanto, certa dificuldade natural da ordem jurídica interna para lidar com uma realidade econômica multifacetária. De fato, muitas vezes, as leis que regulam determinados fenômenos econômicos são influenciadas por fatores estranhos a uma realidade social determinada e acabam gerando o problema da efetividade, vale dizer, os objetivos visados pela norma em condições ideais concebidas pelo legislador não produzem os resultados esperados na realidade. O GREDE por meio de pesquisas e estudos voltados ao tema tem produzido material acadêmico desde o seu processo de formação..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (9) Doutorado: (1) .

Integrantes: Carlos Fernando do Nascimento - Integrante / Neide Teresinha Malard - Coordenador.

Áreas de atuação

- | | |
|----|---|
| 1. | Grande área: Engenharias / Área: Engenharia de Transportes / Subárea: Planejamento de Transportes/Especialidade: Regulação de Transportes Terrestres. |
| 2. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Economia / Subárea: Economia Industrial/Especialidade: Regulação de Mercados. |
| 3. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Economia / Subárea: Análise Econômica do Direito. |
| 4. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo. |

Idiomas

Inglês	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



- NASCIMENTO, CF** . Interesse público: políticas públicas e o Estado regulador. Revista Jurídica Consulex, v. 288, p. 54-55, 2009.
- NASCIMENTO, CF** . Fundamentos da Fiscalização e da Regulamentação do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres. Boletim Clubjus, v. 32, p. 2.21066, 2008.
- NASCIMENTO, CF** . A impossível atualização dos valores das multas de trânsito pelo Contran. Jus Navigandi (Online), v. 1615, p. 10.720, 2007.

Demais tipos de produção técnica

1.

NASCIMENTO, CF . Regulação de Transportes - visão geral. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

2. **NASCIMENTO, CF** . Regulação não econômica. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

3. **NASCIMENTO, CF** . Regulação não econômica. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou Instrucional - Apostila).

4. **NASCIMENTO, CF** . Transporte Multimodal. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Bancas

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

1. **NASCIMENTO, CF; CAMARA, M. T.** . Segunda fase do concurso para provimento do cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres da Agência Nacional de Transportes Terrestres. 2010. Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes.

2. **NASCIMENTO, CF** . Segunda fase do concurso para provimento do cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres da Agência Nacional de Transportes Terrestres. 2008. Fundação Universitária José Bonifácio.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. LatAm Rail Opportunities. 2014. (Oficina).

2. 2º Encontro Nacional Concessões de Ferrovias.Aspectos Regulatórios do Mercado de Transporte Ferroviário de Cargas. 2014. (Encontro).

3. VI Brasil nos Trilhos.Desafios e necessidades dos usuários e operadores logísticos no setro ferroviário de cargas e passageiros. 2014. (Encontro).

4. VIII Congresso Brasileiro de Regulação. Concessões de Infraestrutura de Transporte Terrestre no Brasil. 2013. (Congresso).

5. InfraBrasil Expo & Summit.As primeiras implicações do marco regulatório do setor ferroviário: o novo sistema está funcionando? Há necessidade de revisão de normas?. 2013. (Simpósio).

6. Congresso da Associação Latino-Americana e Ibérica de Direito e Economia. 2012. (Congresso).

7. 7º Encontro de Logística e Transporte da Fiesp. 2012. (Encontro).

8. Brazilian Rail Development 2012. 2012. (Outra).

9. VII Fórum Brasileiro sobre as Agências Reguladoras. 2011. (Congresso).

10.

VI Congreso Iberoamericano sobre Regulación, Gestión y Control de los Servicios Públicos. Ferramentas para melhoria da qualidade regulatória. 2011. (Congresso).

11. III Conferência Anual da Associação Brasileira de Direito e Economia. 2010. (Congresso).

12. II Congresso Brasiliense de Direito Administrativo. 2009. (Congresso).

13. V Congresso da Associação de Direito Público do Mercosul - X Congresso Paranaense de Direito Administrativo. 2009. (Congresso).

14. Análise do Impacto Regulatório - Instrumento para o fortalecimento da regulação no Brasil. 2009. (Seminário).

15. I Seminário Ferroviário. 2009. (Seminário).

16. V Jornada de Estudos de Regulação. 2009. (Seminário).

17. I Seminário sobre Direitos e Deveres dos Usuários de Transporte Terrestre. RNTRC: objetivos e Implicações. 2009. (Seminário).

18. Recife Decision Support School. 2009. (Encontro).

19. Infrações e Sanções nos Serviços Públicos Regulados. 2008. (Congresso).

20. V Fórum Brasileiro sobre Agências Reguladoras. 2008. (Congresso).

21. III Congresso Iberoamericano de Regulação Econômica. 2008. (Congresso).

22. IV Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais. 2008. (Congresso).

23. XXII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 2008. (Congresso).

24. V Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública & II Fórum Brasil-Espanha de Direito Administrativo. 2008. (Seminário).

25. Debatendo a agenda da reforma regulatória: Instrumentos e Instituições. 2008. (Seminário).

26. Seminário Ibrac/UNB: Concorrência em Setores Regulados. 2008. (Seminário).

27. IV Jornada de Regulação - Ipea. 2008. (Seminário).

28. Oficina Técnica para Definição de Processos e Sistemas Inovadores para ganhos de Competitividade do Agronegócio Brasileiro. 2008. (Oficina).

29. Fortalecendo a Governança para o Crescimento - Revisão Inter pares - OCDE sobre a regulação no Brasil. 2008. (Outra).

30. Gestão da Regulação - Marco Regulatório e Prestação de Serviços Públicos. 2008. (Outra).

31. XXI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 2007. (Congresso).

32. Congresso Brasiliense de Direito Administrativo. 2007. (Congresso).

33. Seminário Internacional Avaliação do Impacto Regulatório experiências e contribuições para a melhoria da qualidade da regulação. Possíveis estratégias para a implementação da análise do impacto regulatório no Brasil. 2007. (Seminário).

34. III Jornada de Estudos de Regulação - Ipea. 2007. (Seminário).

35. XX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 2006. (Congresso).
36. III Fórum Nacional de Agências Reguladoras. 2006. (Seminário).
37. I Seminário Denatran de Educação e Segurança no Trânsito. 2006. (Seminário).

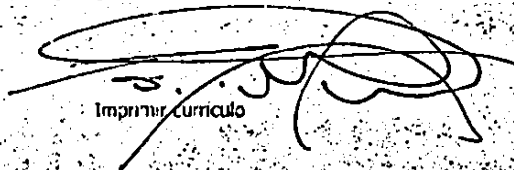
Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Celso Yuiti Katahira. Os limites da regulação no setor de transporte ferroviário brasileiro. Início: 2013.
Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito da Regulação) - Instituto Brasiliense de Direito Público.
(Orientador).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 12/05/2015 às 13:36:49


Imprimir Currículo

Brasília, 11 de maio de 2015.

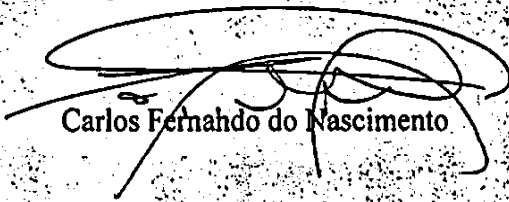
Senhor Presidente da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal,

Eu, CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO, registrado no CPF sob o nº 070.696.027-07, declaro, para os efeitos do Ato nº 1, de 12 de março de 2009, dessa Comissão de Infraestrutura, que:

1. não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional;
2. possuo, única e exclusivamente, participação como sócio da empresa Top Conemp Consultoria e Participações Ltda – ME, CNPJ nº 06.301.787/0001-08, desde junho de 2004, e esta nunca desenvolveu qualquer atividade empresarial, conforme documentos anexos;
3. me encontro em situação regular perante o fisco, nas esferas federal, estadual e municipal;
4. ocupo interinamente o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres, não tendo ocupado outros cargos nos últimos cinco anos; e
5. figuro como autor nos processos nº 0031141-59.2005.8.19.0001, em face do Banco Santander S.A.; 0154101-17.2005.8.19.0001, em face de Portal K2 Industria e Comercio de Alimentos Ltda., conforme documentos anexos.

Por fim, sendo estes os fatos, declara que nenhuma das situações pessoais indicadas acima constitui impedimentos previstos nos arts. 57 ou 58 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Respeitosamente,



Carlos Fernando do Nascimento

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0154101-17.2005.8.19.0001
2005.001.156116-4

TJ/RJ - 11/05/2015 19:01:23 - Primeira Instância - Distribuído em 16/12/2005

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital: 49ª Vara Cível
Cartório da 49ª Vara Cível

Endereço: Av. Presidente Vargas 2555 6º Pav. 606/615/625
Bairro: Cidade Nova
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 3º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto: Rescisão Ou Resolução / Inadimplemento

Classe: Procedimento Ordinário

Avise ao advogado: E13 P 05

Autor: CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Réu: PORTAL K2 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro(s)...
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ144721 - DÉBORA DA SILVA DINIZ DOS SANTOS
RJ134349 - ELAINE MONTEIRO ALVAREZ

Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação: 18/03/2015
Folhas do DJERJ: 211/226

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 13/03/2015

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 12/03/2015

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 12/03/2015
Descrição: PROCESSO COM SENTENÇA. AGUARDE-SE A INICIATIVA DO CREDOR PELO PRAZO DE 30 DIAS. NA INÉRCIA, REMETAM-SE OS AUTOS À CENTRAL DE ARQUIVAMENTO.
Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 12/03/2015
Juiz: ROSA MARIA CIRIGLIANO MANESCHY

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Existe petição/ofício a ser juntado ao processo.
17/04/2015 - Protocolo 201502198278 - Proger Comarca da Capital

Localização na serventia: Processamento

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0031141-59.2005.8.19.0001
2005.001.032273-3

TJ/RJ - 11/05/2015 19:22:41 - Primeira Instância - Distribuído em 23/03/2005

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)

Comarca da Capital	26ª Vara Cível Cartório da 26ª Vara Cível
Endereço:	Av. Presidente Vargas 2555 5º Pav. 506/515/528
Bairro:	Cidade Nova
Cidade:	Rio de Janeiro
Ofício de Registro:	1º Ofício de Registro de Distribuição
Ação:	Repetição de Indébito
Assunto:	Pagamento Indevido - Repetição de Indébito
Classe:	Procedimento Sumário
Autor	CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Réu	BANCO SANTANDER S.A. Listar alterações / exclusões de personagens
Advogado(s):	RJ134349 - ELAINE MONTEIRO ALVAREZ RJ067987 - FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO RJ096314 - LEIVAS DE MATTOS ROSA
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	27/04/2015
Descrição da juntada:	Documento eletrônico juntado de forma automática.
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	<u>0002950-02.2008.8.19.0000</u> (2008.002.01916) <u>0031141-59.2005.8.19.0001</u>
Protocolo(s) no Tribunal de Justiça:	201400059878 - Data: 10/02/2014
Localização na serventia:	Petições Juntadas

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJEJ.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.301.787/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/06/2004
NOME EMPRESARIAL TOP CONEMP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL SUSPensa		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL INTERRUPCAO TEMP ATIVIDADES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 11/05/2015 às 19:07:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Brasília, 11 de maio de 2015.

Senhor Presidente da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal,

Eu, CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO, levo ao conhecimento de V. Sa., para fins de demonstração de experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da Direção da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que desde março de 2012 ocupo interinamente o mesmo cargo de Diretor.

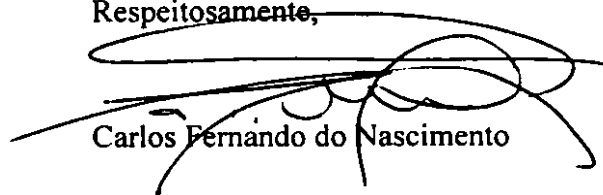
Sou servidor de carreira da ANTT, titular do cargo efetivo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres desde janeiro de 2006, tendo desempenhado diversas atividades, especialmente na área do transporte terrestre de cargas, participando da regulamentação do transporte rodoviário de cargas, do projeto de revisão dos marcos regulatórios dos transportes terrestres e, mais recentemente, da modelagem dos novos contratos de concessão de infraestrutura ferroviária.

Na área de transportes, também atuei como representante da Agência no grupo de trabalho instituído pelo Ministério dos Transportes para o aprimoramento e a regulamentação da Lei nº 12.379, de 15 de julho de 2011, que trata do Sistema Nacional de Viação, e, por cinco anos, como membro da Câmara Temática do Esforço Legal, do Conselho Nacional de Trânsito.

Por outro lado, sou advogado, graduado pela Universidade Candido Mendes (RJ). Atualmente sou mestrando do programa de pós-graduação em Regulação e Gestão de Negócios da Universidade de Brasília, bem como Especialista em Direito Administrativo e Processo Administrativo pela Universidade Candido Mendes, e Especialista em Regulação de Transportes Terrestres pela Escola Politécnica da UFRJ.

Sendo esta uma sucinta descrição do que me credencia, pela experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral, para o exercício do cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres para o qual fui indicado pela mensagem presidencial que encaminhou meu nome a esse Senado Federal, me coloco à inteira disposição para qualquer outro esclarecimento.

Respeitosamente,



Carlos Fernando do Nascimento



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 147-00.598.569/2015
NOME : CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
ENDEREÇO : SQN 305 BL AP 314
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 070.696.027-07
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

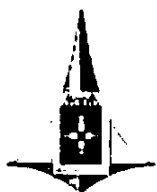
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 09 de Agosto de 2015.

Brasília, 11 de Maio de 2015.

Certidão emitida via internet às 16:32:50 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 139-00.587.315/2015
NOME : CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
ENDEREÇO : SQN 305 BL AP 314
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 070.696.027-07
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 05 de Agosto de 2015.

Brasília, 07 de Maio de 2015.

Certidão emitida via internet às 17:23:39 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO**

Inscrição: **093899940370** Zona: 14 Seção: 344

Município: **97012 - BRASÍLIA** UF: **DF**

Data de Nascimento: **29/10/1976** Domiciliado desde: **30/11/2010**

Filiação: **SEVERINA ESMERALDINA DO NASCIMENTO**

VICENTE DE PAULO DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 16:45 de 07/05/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **PHTT.GNAA.PLVJ.T7TS**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
CPF: 070.696.027-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:48:26 do dia 07/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2015.

Código de controle da certidão: **7BE5.407B.BE4A.C714**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Nº 1504797

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO** nem contra o **CPF: 070.696.027-07**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/05/2015, às 16h59.

Data da última atualização do banco de dados: 07/05/2015, 16h59

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 06/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO

070.696.027-07

(SEVERINA ESMERALDINA DO NASCIMENTO / VICENTE DE PAULO DO NASCIMENTO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/05/2015

Data da última atualização do banco de dados: 06/05/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.ZR9L.H19S.J4GT.I5O6.NBAD

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 06/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO

070.696.027-07

(SEVERINA ESMERALDINA DO NASCIMENTO / VICENTE DE PAULO DO NASCIMENTO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/05/2015

Data da última atualização do banco de dados: 06/05/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.I970.4GZS.NK05.JP4L.B0D0

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO

070.696.027-07

(SEVERINA ESMERALDINA DO NASCIMENTO / VICENTE DE PAULO DO NASCIMENTO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/05/2015

Data da última atualização do banco de dados: 06/05/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.FN4E.IG3N.LRBJ.ETZ9.V8II

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 06/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO

070.696.027-07

(SEVERINA ESMERALDINA DO NASCIMENTO / VICENTE DE PAULO DO NASCIMENTO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/05/2015

Data da última atualização do banco de dados: 06/05/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.N45M.BMDK.DI0L.QRB5.1RIE

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

Aviso nº 179 - C. Civil.

Em 5 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura)

Publicado no **DSF**, de 15/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 12077/2015